ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 056/2023

Bujaru, 31 de março de 2023.

**Processo Físico:** 17.751/2023.
**Procedimento Administrativo: Termo Aditivo de prazo ao Contrato de locação de imovel não residencial n° 06/2022 – PMB, localizado na travessa Beira Mar, S/N, Bairro Centro, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FABRICA ESPERANÇA,** aplicando-se a Lei Federal n° 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal deEducação- SEMED.

A
Ilustríssima
**Sra. MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo n°. 17.751/2023, cujo objeto propostoé Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado **na travessa Beira Mar, S/N, Bairro Centro, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FABRICA ESPERANÇA,** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sra. MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, reconhecendo a necessidade para formalização do termo aditivo, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado, nos moldes da Lei Federal n° 8.666/93 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último

caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a vigencia seria regida com base no art. 62, § 3° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está condixente com o praticado no mercado imobiliario do municipio, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveisa disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

01 – Memorando da Chefe de Gabinete;
02 – Contrato Adminisitrativo n° 06/2022 – GAB/SEMED;
03 – Declaração de aceite pelo locador Sra. ELIANE DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FRANÇA, continuidade da locação de imovel não residencia;
04 – Declaração Orçamentária e Financeira;
05 – Minuta Contratual;
06 – Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
08 – Parecer Juridico ;
09 – Termo de Autorização de Dispensa;
10 – 1° segundo Termo Aditivo de valor;
11- Portaria n° 189/2022- GP-PMB;
12- Parecer Juridico.

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidadedo procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

A.1) Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

A.2) Solicitamos as certidões de regularidade fiscal;

A.3) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução n°.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de

2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em principio, da alteração de valor, desde que atendidas as exigencias desta controladoria municpal, Lei 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Municipio.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para conhecimento e deliberação.

DIMMY FERREIRA DA SILVA:68897685234

Assinado de forma digital por DIMMY FERREIRA DA SILVA:68897685234

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº032/2021